

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****ACÓRDÃOS DE 29 DE MARÇO DE 2019**

Nº 42.570. Processo Eleitoral nº 535/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRF/TO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/TO, COMPOSTA POR RENATO SOARES PIRES MELO (PRESIDENTE), LUDMILA PEDREIRA LIMA e ANA CAROLINA MATTE GARCIA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.571. Processo Eleitoral nº 527/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal MARTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/RJ, COMPOSTA POR ROSANE DOS SANTOS BORGES (PRESIDENTE), MARTA DE SOUZA ALBERNAZ e RENATA DA SILVA ANTUNES, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.572. Processo Eleitoral nº 510/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CRF/AM. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal ELÉNA LUCIA SALES DE SOUSA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/AM, COMPOSTA POR FELIPE SILVA SOUZA (PRESIDENTE), ROSÂNGELA MARIA AUZIER SEIXAS e ELAINE DE ARAÚJO VERAS, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.573. Processo Eleitoral nº 520/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal FORLAND OLIVEIRA SILVA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/MS, COMPOSTA POR RONALDO DE JESUS COSTA (PRESIDENTE), KEYLLA DE CARVALHO FONTOURA e SIDNEY ROBERTO RIVAS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.574. Processo Eleitoral nº 531/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CRF/RS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/RS, COMPOSTA POR LUIZ ARNO LAUER (PRESIDENTE), PAULA REGINA MARTINS RODRIGUES e ANA LETÍCIA DOMINGUES, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.575. Processo Eleitoral nº 517/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/MA, COMPOSTA POR MARCELO DE CARVALHO GONÇALVES (PRESIDENTE), JOERBERTH MENDES CERQUEIRA e CRISTIANE GOMES EVANGELISTA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2019**

Institui o Normativo que trata dos Cargos de Livre Provimento para o CREFITO-18.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região - CREFITO-18, no exercício de suas atribuições legais e regimentais fundamentadas na Resolução nº 06 do COFFITO, em Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o Art. 37, e seus incisos, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 7º, Inciso IX, e Art. 49 da Resolução nº 06 do COFFITO;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do CREFITO-18;

CONSIDERANDO os Arts. 6º e 7º, inciso VI, da Lei Federal nº 6.316/75;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir colaboradores no cargo de assessoria, chefia e direção e assistente, visando maior celeridade nos fluxos processuais e administrativos e de demandas existentes nos setores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as regras a serem observadas para a criação dos cargos de livre provimento no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região, em consonância com os termos das normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que as atividades descritas para os cargos de livre provimento não serão previstas no Plano de Cargos e Salários - PCCS; resolve:

Art. 1º - Instituir cargos de livre provimento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MOREIRA CAMPOS  
Presidente do CREFITO-18

**ANEXO I****REGULAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES DE LIVRE PROVIMENTO****I - DA FINALIDADE**

Este Normativo tem por finalidade estabelecer, definir e disciplinar os procedimentos para criação, extinção, remuneração, designação, contratação, substituição, dispensa e demissão de cargo de livre provimento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO-18.

**II - DO CONCEITO**

Entende-se por cargo de livre provimento o conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelos cargos constantes do Plano de Cargos e Salários - PCCS, cujo desempenho depende da confiança para o exercício de encargos típicos de direção, chefia e assessoramento/assistência.

**III - DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES**

Cargos de Gestão que exigem formação mínima em Ensino Superior: aglutinam as atividades de Gestão da Organização, cujo desempenho requer nível de ensino superior.

As descrições das principais atribuições estão apresentadas no Anexo II e têm por finalidade direcionar o desempenho dos ocupantes de cargo de livre provimento na condução das atividades de gestão, visando ao alcance dos objetivos institucionais da Autarquia.

A nomeação de empregados para uma função de confiança ou a contratação externa de profissionais para o exercício de cargo em comissão pressupõe o atendimento aos requisitos mínimos de formação e competências, conforme descrição das funções, sendo considerada a formação escolar mínima de Nível Médio apenas para o cargo de Assistente, consistindo pré-requisito para os demais cargos a formação escolar mínima de Nível Superior.

**QUADRO 1 - TABELA DE CARGOS E SÁLARIOS E FUNÇÃO DE LIVRE PROVIMENTO**

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor Jurídico	1	R\$ 4.000,00
Assessor Contábil	1	R\$ 2.000,00
Assessor Administrativo	1	R\$ 2.000,00

As movimentações (entre estruturas de mesma hierarquia), renomeações (entre estruturas de hierarquia diferentes) e alterações salariais de funcionários do quadro de confiança devem ter aprovação do Presidente ou de quem este delegar.

Fica vedada a cumulatividade de salário quando do exercício da função de dois ou mais cargos de livre provimento no Crefito-18;

A tabela de salário dos cargos de livre provimento será reajustada considerando as oscilações do mercado e a disponibilidade financeira do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a juízo do Presidente.

**IV - DA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Toda designação ou contratação para o exercício de cargo de livre provimento será formalizada mediante Portaria do Presidente.

A contratação prevista neste item será formalizada em contrato individual de trabalho, mediante Portaria do Presidente com designação específica do cargo de livre provimento a ser exercido, não fazendo jus ao pagamento de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, por ser o cargo de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

As contratações para cargos de livre provimento dependerão das necessidades e disponibilidades de recursos financeiros do CREFITO-18.

**V - DA SUBSTITUIÇÃO**

A substituição do titular de cargo de livre provimento ocorrerá no caso de afastamento por período igual ou superior a 90 (noventa) dias consecutivos, mediante designação por portaria.

**VI - DA DISPENSA E DEMISSÃO**

A exoneração ou demissão de profissional contratado para o exercício de cargo de livre provimento será formalizada mediante portaria.

O profissional contratado, dispensado do exercício de cargo de livre provimento, estará automaticamente desligado do CREFITO-18, desde que na mesma data não haja recondução a outro cargo de livre provimento.

**VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos não previstos neste Normativo serão resolvidos pelo Presidente, podendo ser ouvido o Plenário.

**ANEXO II****DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES****ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

Atender ao público nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;  
Assessoria em reuniões plenárias em que for convocado;  
Analisar serviços técnico-administrativos executados, confrontando dados, e efetuando cálculos, a fim de verificar a exatidão e correção;  
Assessorar os conselheiros do CREFITO-18 nas sessões plenárias e de julgamento;

Assessorar a diretoria e responder às consultas apresentadas pelos conselheiros;

Prestar assessoria ao Presidente em assuntos relacionados a projetos especiais para atender interesses específicos da Autarquia;

Pesquisar assuntos e documentos em geral, de interesse da Autarquia;

Executar a análise e revisão técnica do conteúdo de divulgação de informações de interesse do CREFITO-18;

Desenvolver estratégias para a consolidação e manutenção da imagem institucional, interna e externamente, em todas as suas formas de representação;

Assessorar na formulação de políticas de interesses do CREFITO-18;

Prestar assessoria em assuntos relacionados a projetos especiais para atender interesses específicos do CREFITO-18;

Manter entendimentos com entidades públicas, privadas ou pessoais, segundo a orientação do superior imediato;

Despachar com o superior imediato nos assuntos relacionados a área de sua competência profissional;

Assessorar na análise, elaboração e manutenção de fluxo de informações entre os setores da Autarquia;

Identificar as necessidades, análise e elaboração de projetos para a implantação de novas tecnologias, sistemas e aplicativos, bem como acompanhar execução e manutenção;

Identificar a necessidade de aquisição de materiais e equipamentos, zelando pela sua conservação, bem como a base de dados e documentais do CREFITO-18 propondo melhorias de solução;

Elaborar relatório, receber e adotar os encaminhamentos necessários aos trabalhos demandados;

Prestar assistência técnica e administrativa à Presidência, Contadoria, Diretoria, aos Conselheiros e à Procuradoria no tocante aos assuntos relacionados à Autarquia sob sua competência;

Executar outras atribuições de assessoramento que lhe forem delegadas pela Presidência.

**ASSESSOR CONTADOR**

Identificar e registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente;

gerenciar custos e despesas; auxiliar nas rotinas de pessoal;

Preparar obrigações acessórias; administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; Atender às solicitações dos órgãos públicos fiscalizadores, elaborar orçamento, informações gerenciais e contábeis, manter-se informado sobre a legislação e normas reguladoras e legislação trabalhista;

Enquadrar o sistema de tributação adequado e apurar os impostos, taxas e tributos devidos;

Apontar a possibilidade de uso dos incentivos fiscais e possibilidades de redução e/ou recuperação de impostos e de compensação de tributos;

Elaborar, acompanhar e controlar o orçamento, propondo os ajustes e correções necessárias;

Solicitar aos órgãos públicos competentes o regime especial de procedimentos fiscais;

Controlar o ativo permanente e realizar o registro das depreciações, segundo a legislação; estruturar e registrar os centros de custos e definir o sistema de custos e rateios;

Monitorar, apurar e orientar o CREFITO-18 sobre a estrutura de custos e despesas;

